

LEI Nº 256, DE 24 DE ABRIL DE 1992
DODF DE 27.04.1992

Dispõe sobre antecipação de reajuste da remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados, a título de antecipação, calculados sobre os vencimentos e as demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os seguintes percentuais, incidentes sobre os valores vigentes no mês de março de 1992, de forma não cumulativa, a serem compensados na data-base:

I – 30%, a partir de 1º de abril de 1992;

II – 55%, a partir de 1º de maio de 1992;

III – 80%, a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1992
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ